



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## EDITAL Nº 01/2024 - CONSULTA A COMUNIDADE VICE REITORIA UNIR

Processo nº 23118.006614/2024-69

### EDITAL 001/2024 - VERSÃO FINAL APÓS RECURSOS

#### PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA VISANDO ESCOLHA DE VICE-REITOR/VICE REITORA

A Comissão de Consulta à Comunidade para Escolha de Vice Reitor/ Vice-Reitora, designada pelo Ato Decisório 5/2024/CONSUN/UNIR (SEI [1758525](#)), e observando deliberação na 156ª Sessão Extraordinária do Conselho Universitário - CONSUN, de 03 de maio de 2024, conforme processos SEI nº23118.006614/2024-69, na forma da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, Decreto-Lei nº 1.916, de 23 de maio de 1996, Decreto-Lei 6.264 de 22 de novembro de 2007 e a Resolução 213/CONSUN/2020, de 08 de junho de 2020.

#### RESOLVE:

Art. 1º Declarar aberto o processo de Consulta à Comunidade Universitária para a escolha de Vice-Reitor / Vice Reitora da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, por meio das diretrizes do processo eleitoral, estabelecidas neste Edital.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Compete à Comissão de Consulta:

I – coordenar e organizar o processo de consulta, especialmente a votação e a apuração dos resultados;

II – elaborar o Edital de consulta à comunidade acadêmica;

III – processar e julgar originariamente:

1. o registro e a cassação de registro de candidaturas;
2. os casos de inelegibilidade; e
3. as impugnações e recursos interpostos.

IV– dar publicidade aos atos processuais tomados pela Comissão de Consulta e publicar a relação das candidaturas;

V - delegar poderes à subcomissões para tarefas específicas;

VI – providenciar o material necessário à consulta, exceto quaisquer materiais que se refiram as campanhas dos candidatos(as);

VII – credenciar os fiscais, indicados pelos candidatos/candidatas;

§ 1º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Consulta, por maioria absoluta dos membros presentes em reunião.

§ 2º As decisões e outros comunicados da Comissão de Consulta serão publicadas no sítio eletrônico da Universidade Federal de Rondônia - UNIR no endereço <[www.processoseletivo.unir.br](http://www.processoseletivo.unir.br)>, na seção “Eleições”, e replicado no Processo Processo SEI nº 23118.006614/2024-69, bem como na página oficial da Comissão na pagina [www.eleicoes.unir.br](http://www.eleicoes.unir.br)

Art. 3º A Consulta de que trata o Art. 1º e todo o Processo deste Edital será realizada conforme estipulado no Cronograma previsto no Art. 21.

Parágrafo único: O processo de consulta contará com as comissões de apoio conforme identificadas no Anexo da Resolução 213/2020/CONSUN/UNIR, Manual de Procedimentos definindo comissões de apoio no âmbito da Assessoria de Comunicação (ASCOM), Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), Diretoria de Administração de Pessoal (DAP), Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA), providenciando demanda à reitoria para compor tais equipes e definir o âmbito de responsabilização em cada um dos Sistemas Eletrônicos correspondentes.

Art. 4º O processo de Consulta será realizado integralmente pelo Sistema SiE, disponível no link: <http://sistemas.unir.br/eleicao/pages/login.xhtml>

I – o sistema eletrônico online SiE corresponde à plataforma de processos eleitorais da UNIR, podendo ser acessado em qualquer dispositivo com navegador e acesso à Internet, por meio de Login e Senha padrão dos usuários, com chave de acesso via GOV.BR, e previamente cadastrados no sistema SIGRH e SIGAA, respectivamente servidores/servidoras e estudantes;

II – as informações dos/das candidatos/candidatas concorrentes, nome e número do/da candidato/candidata, identificação visual, link do currículo lattes serão divulgados no site [www.unir.br](http://www.unir.br) como atividade da Assessoria de Comunicação - ASCOM UNIR;

III - o sistema SiE será auditado conforme previsto nos Artigos 12 e 21 deste Edital, por meio de pessoa devidamente credenciada para este fim, habilitados/habilitadas pelos candidatos/candidatas e/ou Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Fica suspensa a possibilidade do eleitor/eleitora capturar ("print") a tela da votação no sistema SiE, sendo possível somente o salvamento do comprovante de votação, e caberá a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) providenciar essas funções.

## 2. DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 5º Poderão concorrer aos cargos de Vice Reitor /Vice-Reitora os/as docentes pertencentes à carreira de magistério superior ocupantes dos cargos de professor/professora Titular; Associado Nível 4, ou que sejam portadores/portadoras do título de Doutorado, com validade nacional, independentemente do Nível, da Classe ou do Cargo Ocupado.

Art. 6º Não poderá candidatar-se docente que estiver cumprindo penalidade administrativa transitada em julgado.

Art. 7º O pedido de inscrição de candidatura será por meio de formulário de declaração, conforme Modelo em Anexo I disponível no SEI documento **denominado REQUERIMENTO REGISTRO DE CANDIDATURA**, onde devem constar: o interesse em concorrer à consulta, ter conhecimento e aceitar integralmente as normas relativas à consulta, acatar disposto na legislação pertinente, nome para uso eleitoral no processo de consulta (facultativo) e que, se integrante da lista tríplice, admitir que a nomeação para o cargo dependerá de sua inclusão no processo eleitoral realizado pelo Conselho Superior Universitário - CONSUN, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. As inscrições devem ser encaminhadas via processo no sistema eletrônico de informação (SEI) com todos os documentos exigidos no Artigo 7º. e enviados à Mesa-SEI da unidade CONSUN, aos cuidados da Comissão Eleitoral.

§ 2º. Para o Caput, determina-se que o Modelo de inscrição a ser utilizado estejam disponíveis na aba de documentos do SEI UNIR.

§ 3º. A fotografia digital será encaminhada **como anexo** por e-mail [eleicao@unir.br](mailto:eleicao@unir.br) após a homologação, com respectivo resumo curricular para publicação no site UNIR.

Art. 8º A Comissão de Consulta juntará à inscrição, mediante instrução no respectivo processo encaminhado pelo interessado em candidatar-se:

I – Certidão emitida pela Diretoria de Administração de Pessoal (DAP) declarando o tempo de serviço e a inexistência de condenações transitadas em julgados, nos últimos cinco anos, nos assentamentos funcionais do/da candidato/candidata;

II – Certidão emitida pela Corregedoria UNIR indicando a inexistência de condenação administrativa transitada em julgado nos últimos cinco anos, decorrente de procedimento disciplinar;

Parágrafo único. O/A candidato/candidata que possuir condenação em primeira instância com pena de perda da função pública ou condenação administrativa decorrente de procedimento disciplinar nos últimos cinco anos, terá sua candidatura indeferida.

Art. 9º Não havendo candidatos/candidatas inscritos/inscritas no prazo estabelecido ou inscrições homologadas, a Comissão de Consulta encerrará o processo, encaminhando toda a documentação à presidência do CONSUN para as providências cabíveis.

## 3. DA CAMPANHA

Art. 10. O período de propaganda tem seu início e encerramento fixados no Cronograma da Consulta, estabelecido no Artigo 21 deste Edital.

Parágrafo único: No período de campanha é vedado:

I – utilizar spray de tinta e/ou fixar propagandas com cola ou outro material que possa deteriorar o patrimônio público da UNIR;

II – receber contribuição financeira e/ou material de pessoa jurídica;

III – a disseminação de informações com teor falso;

IV- utilizar os perfis em redes sociais e as páginas oficiais das unidades administrativas e acadêmicas da UNIR para a divulgação de conteúdos de apoio e campanha dos/das candidatos/candidatas.

Art. 11. É livre a propaganda e divulgação das candidaturas por meio de sítio eletrônico ou página especialmente mantida, sob responsabilidade de cada candidato/candidata.

§ 1º Em caso de demandas para criação e manutenção de portais institucionais, dentro do domínio “unir.br”, a DTI dará o suporte técnico necessário por meio das ferramentas oficiais.

§ 2º Fica a critério de cada candidato/candidata a elaboração, design e conteúdo de seus materiais de campanha.

§ 3º É livre a realização de debates, sabatinas e outras formas de comunicação entre candidatos/candidatas e eleitores/eleitoras, dentro do período de campanha.

#### **4. DOS FISCAIS**

Art. 12. Cada candidato/candidata poderá indicar 1 (um/uma) fiscal e seu suplente e 1(uma/uma) pessoa habilitada para auditar o sistema/processo eleitoral, acompanhando o processo de consulta e o sistema de votação.

§ 1º O credenciamento de fiscais dar-se-á no ato da inscrição da candidatura ou em separado a critério da Comissão Eleitoral e conforme estabelecido no Cronograma.

§ 2º A escolha de fiscais não poderá recair em integrante da Comissão de Consulta.

§ 3º Poderão ser fiscais membros da comunidade universitária da UNIR e não podem ser os mesmos nas funções identificadas no Caput.

#### **5. DOS ELEITORES**

Art. 13. São eleitores a serem aptos a votar conforme lista oficial publicada:

I – Servidores/servidoras docentes da UNIR, em efetivo exercício nos termos do Regime Jurídico Único; Ativos (Cedidos) em outros órgãos e os/as docentes aposentados/aposentadas;

II – Os/As professores/professoras visitantes, substitutos/substitutas e temporários/temporárias ativos/ativas e os/as redistribuídos/redistribuídas para a UNIR;

III – Servidores técnico - administrativos, em efetivo exercício nos termos do Regime Jurídico Único, incluindo também os aposentados, transpostos para a UNIR e os cedidos para outros órgãos;

IV – Os/As discentes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados/matriculadas no sistema oficial de registro de controle acadêmico (SIGAA) da instituição, exceto aqueles que se encontram com trancamento total de matrícula.

§ 1º Os/As eleitores/eleitoras os indicados nos itens I, II, III e IV, devem ter seus acessos ativos no GOV.BR, para garantir seu acesso ao processo de votação.

§ 2º A Comissão Eleitoral não se responsabiliza pela ausência de acesso ao sistema GOV.BR por parte de qualquer eleitor/eleitora, nem responde por eventuais falhas de acesso do/da mesmo/mesma no dia votação.

§ 3º Os/As eleitores/eleitoras que pertencerem a mais de uma categoria terão direito a apenas um voto, na seguinte ordem de prioridade:

I - se docente e técnico, votará como docente;

II – se docente e discente, votará como docente;

III – se técnico-administrativo e discente, votará como técnico-administrativo.

IV Se pertencente à carreira do Magistério Superior e do Magistério da Educação Básica Técnica e Tecnológica (EBTT), votará como docente do Magistério Superior.

§ 3º Os/As eleitores/eleitoras pertencentes à categoria discente, matriculados/matriculadas em dois cursos ou mais, terão direito a um voto, pela matrícula mais antiga.

§ 4º Eleitores portadores de necessidades especiais terão tratamento condizente com suas necessidades, cabendo a Comissão Eleitoral assegurar esta garantia, de acordo com a legislação aplicável.

#### **6. DA VOTAÇÃO**

Art. 14. A votação será uninominal, direta, facultativa e secreta, pelo sistema SiE, utilizando-se o acesso via GOV.BR:

I – a plataforma de votação online no SiE, denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 10 a 99. Ao digitar o número do/da candidato/candidata, em duas casas, aparece os seus dados e, após conferir, selecione a opção “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”. A página do SiE gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou arquivamento;

II – os relatórios, fornecerão apenas os nomes dos eleitores efetivos, por categoria eleitoral sem identificar o voto, omitidas informações que firmam a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e alterações;

III - a DTI fornecerá relatório do Sistema SiE gerado com cabeçalho, data, horário, código de validade (hash), que devem garantir a confiabilidade, segurança e inviolabilidade do voto durante todo o processo eleitoral, prioritariamente na seguinte sequência, em separado:

- a) lista de eleitores em ordem alfabética
- b) lista da votação obtida por categoria em valores absolutos
- c) relatório de auditorias realizadas, pós-votação, CONFORME PREVISÃO NO CRONOGRAMA ARTIGO 21.

Art. 15. A Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, será responsável pelo suporte técnico da Consulta de escolha aos cargos de Vice-Reitor/Vice Reitora 2024, Gestão do Sistema SiE e disponibilidade do Sistema para auditoria, bem como informar e fornecer dados à Comissão de Consulta, especialmente:

§ 1º Em caso de falhas ou problemas de ordem técnica que inviabilizem o acesso ao Sistema de Eleição SiE, a votação será prorrogada pelo mesmo tempo de interrupção.

§ 2º A DTI apresentará a Comissão Eleitoral um plano de contingência para casos de falhas persistentes no sistema de eleição e dará ciência aos candidatos/candidatas quando da apresentação do sistema de votação e abertura do prazo de auditoria do Sistema, atendendo o Cronograma definido no Artigo 21.

## 7. DA APURAÇÃO

Art. 16. A apuração será realizada pela Comissão de Consulta à Comunidade, a partir dos relatórios do sistema SiE e cumpridas as determinações de auditoria previstos em Cronograma definido no Artigo 21.

§ 1º Os trabalhos de totalização serão iniciados na presença da Comissão Eleitoral por servidor/servidora por esta designado para extração dos dados do Sistema e cômputo de votos, conforme ação prevista no cronograma no Artigo 21.

§ 2º Os trabalhos de totalização ocorrerão imediatamente após o encerramento do prazo de votação, utilizando-se da fórmula prevista no Artigo 19 da Resolução 213/CONSUN/2020, até a quinta casa decimal, quando for o caso.

§ 3º No caso de empate entre os/as candidatos/candidatas, será considerado vencedor/vencedora o/a candidato/candidata mais antigo/antiga do quadro da Universidade Federal de Rondônia - UNIR. Persistindo o empate, o/a mais idoso/idosa e, se ainda persistir o empate, o/a de nível mais elevado na carreira docente.

§ 4º Em caso de candidatura única, o número de votos válidos deve ser maior que a soma dos votos brancos e nulos.

Art. 17. A consulta terá a proporção de 70% de votos do segmento docente, 15% de votos do segmento técnico - administrativo e 15% do segmento discente.

§ 1º A totalização dos votos de cada candidato(a) será calculada pela seguinte fórmula:

$$VC = [(VSV/2 + VDC) \times PD] + (VA \times PA) + (VT \times PT)$$

Sendo:

VC = Votação corrigida do(a) candidato(a) junto aos três segmentos.

VDC = Votação do(a) candidato(a) junto aos docentes da carreira.

VSV = Votação do(a) candidato(a) junto aos professores temporários, substitutos e visitantes.

VA = Votação do(a) candidato(a) junto aos discentes.

VT = Votação do(a) candidato(a) junto aos técnico-administrativos.

PD =  $(0,70 \times \text{Total global dos eleitores votantes}) / \text{Total de docentes votantes de carreira} + VSV/2$ .

PA =  $(0,15 \times \text{Total global dos eleitores votantes}) / \text{Total de discentes votantes}$ .

PT =  $(0,15 \times \text{Total global dos eleitores votantes}) / \text{Total de técnico-administrativos votantes}$ .

Onde: “Total Global dos eleitores Votantes” representa a somatória de todos os servidores docentes, técnico-administrativos e discentes.

§ 2º Os votos brancos e nulos não serão computados.

Art. 18. Encerrados os trabalhos, a Comissão de Consulta disponibilizará uma planilha de totalização dos votos e dará publicidade do resultado no site <[www.processoseletivo.unir.br](http://www.processoseletivo.unir.br)>, na seção “Eleições” e no Processos SEI nº 23118.006614/2024-69

## 8. DOS RECURSOS

Art. 19. Os recursos relativos ao processo de consulta poderão ser interpostos:

I - No caso de Servidores/Servidoras UNIR: exclusivamente via processo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) com todos os documentos probatórios no que couber e enviados à Mesa do SEI da Unidade CONSUN, aos cuidados da Comissão Eleitoral.

II - No caso de estudantes, aposentados/aposentadas ou externos à UNIR: por e-meio [eleicaoovr@unir.br](mailto:eleicaoovr@unir.br), cabendo a Comissão apensa-los ao Processo nº 23118.006614/2024-69.

Parágrafo único. Os recursos serão julgados nos prazos estabelecidos no cronograma Artigo 21, ou até 72h, para os casos omissos do Edital.

Art. 20. O recurso deverá conter os argumentos objetivos com a devida fundamentação legal e os respectivos comprovantes daquilo que se quer recorrer ou provar sob pena de recusa peremptória da solicitação.

§ 1º A Comissão de Consulta proferirá o resultado dos recursos, conforme cronograma do Art. 21.

§ 2º Das decisões da Comissão de Consulta, caberá recurso ao Conselho Universitário – CONSUN em prazo de 48 horas a contar da divulgação do resultado mediante documento fundamentado e encaminhado à Comissão de Consulta via processo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), que as juntará ao processo e encaminhará ao CONSUN.

§ 3º Todos os recursos, quando admitidos, terão caráter meramente devolutivo, de modo que os procedimentos eleitorais tomarão curso regular segundo previsto no cronograma e, caso o recurso seja provido, serão adotadas as medidas determinadas.

## 9. DO CRONOGRAMA

Art. 21. A consulta à Comunidade Universitária proceder-se-á em observância ao seguinte cronograma:

I	Previsão de Publicação do Edital	24/06/2024
II-	Prazo para apresentação de recursos ao edital	26/06/2024
III-	Prazo para divulgação do resultado dos recursos ao edital	27/06/2024
IV-	Divulgação do edital final após recursos	27/06/2024
V-	Prazo de inscrição de candidatos(as)	01/07/2024
VI-	Divulgação da lista de candidatos(as) inscritos(as)	03/07/2024
VII-	Prazo para interposição de recursos de candidaturas	04/07/2024
VIII-	Resultado das interposições de recursos	05/07/2024
IX-	Inscrições homologadas após recursos	08/07/2024
X-	Sorteio do número dos(as) candidatos(as) para a cédulas eleitorais e reunião entre os(as) candidatos(as) homologados ou representantes credenciados/habilitados e DTI / Comissão para tratar das ferramentas institucionais para uso na campanha (participação facultativa para os(as) candidatos(as) e procedimentos de/para auditoria prévia e posterior no SiE.	09/07/2024 2024 às 14h, via google Meet (será disponibilizado link de acesso no e-mail dos candidatos(as))
XI	Auditoria prévia do Sistema de Votação (SiE) por representantes/candidatos/candidatas habilitados/habilitadas no Ato da Inscrição	Acesso a partir de 10h horas do dia 10/07/2024 até 18h30 do dia 11/07/2024 conforme comunicação por e-mail pela Comissão.
XII	<b>PERÍODO DA CAMPANHA ELEITORAL</b>	<b>12/07/2024 a 06/08/2024</b>
XIII	Divulgação das relações dos eleitores ativos docentes, técnicos administrativos e discentes matriculados até 07 de agosto de 2024	24/07/2024

XIV	Prazo para apresentação recursos quanto a relação dos eleitores (solicitação de inclusão ou exclusão)	25 e 26/07/2024
XV	Publicação da relação de eleitores após recursos, com Certificação DAP, DTI e DIRCA.	01/08/2024
XVI	Impressão da "ZERÉZIMA" de Votação do SiE	07/08/2024 às 8h50min
XVII	<b>VOTAÇÃO - PERÍODO</b>	<b>07/08/2024 das 09h às 21h</b>
XVIII	Impressão de Relatório de fechamento do SiE (Votação) pela Comissão DTI para Comissão Eleitoral e Auditores Habilitados/Candidatos/Candidatas.	07/08/2024 logo após o fechamento do Sistema.
XIX	Apuração dos votos pela comissão eleitoral	07/08/2024 após emissão de Relatório do SiE
XX	Computação e consolidação dos votos	07/08/2024 após apuração.
XXI	Publicação dos resultados provisórios	08/08/2024
XXII	Prazo para apresentação de recursos do resultado da votação	09/08/2024
XXIII	Divulgação do resultado do julgamento das impugnações do resultado	12/08/2024
XXIV	Previsão de Envio do Relatório Final do processo de Consulta ao Conselho Universitário – CONSUN	13/08/2024

Parágrafo Único. Todos os horários estipulados neste Edital observam o fuso horário adotado no estado de Rondônia e são estipulados até as 23h59min, salvo se explicitamente identificados no Cronograma.

## 10. DAS PENALIDADES

Art. 22. O descumprimento das regras impostas por este Edital acarretará a exclusão do processo de consulta sem prejuízo, aos responsáveis, de abertura de processo de sindicância ou de processo administrativo disciplinar e de outros previstos na legislação pertinente.

§ 1º Implicam-se neste Artigo todos os eleitores/eleitoras, candidatos/candidatas, membros de subcomissões, cuja penalidade será administrada pela Comissão de Consulta. Implicam-se também os membros da Comissão de Consulta cuja penalidade será de responsabilidade do Conselho Universitário – CONSUN nos termos do Regimento.

§ 2º A notificação de eventuais irregularidades em qualquer das fases do processo de Consulta deverá ser feita por meio de envio de e-mail ao endereço: [eleicoesvr@unir.br](mailto:eleicoesvr@unir.br) aos cuidados da Comissão de Consulta, e caberá a Comissão anexar o recurso ao processo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), Mesa CONSUN.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23. A Comissão de Consulta, encerrados os trabalhos e resolvidos eventuais recursos, encaminhará, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis o relatório final ao Conselho Universitário – CONSUN, na qualidade de Colégio Eleitoral.

Art. 24. Os casos omissos nestas normas serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão de Consulta e, em segunda instância, pelo CONSUN.

Art. 25. Qualquer membro da comunidade universitária da Universidade Federal de Rondônia - UNIR, devidamente identificado, poderá apresentar pedido de impugnação deste edital conforme cronograma.

Art. 26. A partir da publicação deste Edital e suas alterações como os demais comunicados, serão no site <[www.processoseletivo.unir.br](http://www.processoseletivo.unir.br)>, na seção "Eleições" e replicado no Processo SEI nº Processo nº 23118.006614/2024-69, bem como na página oficial da Comissão na página: [www.eleicoes.unir.br](http://www.eleicoes.unir.br)

Art. 27. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 27 de junho de 2024

Documento assinado e datado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **WALTERLINA BARBOZA BRASIL, Presidente da Comissão**, em 27/06/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Membro da Comissão**, em 27/06/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JESSYCA MARTINS DE SENA, Membro da Comissão**, em 27/06/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA, Membro da Comissão**, em 27/06/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LENILSON SERGIO CANDIDO, Membro da Comissão**, em 27/06/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Morete da Silva, Usuário Externo**, em 27/06/2024, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARIEL ADORNO DE SOUSA, Membro da Comissão**, em 27/06/2024, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1808961** e o código CRC **FF2A678E**.

## ANEXOS AO EDITAL - VERSÃO FINAL APÓS RECURSOS

### ANEXOS AO EDITAL 01/2024

#### CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DO/DA VICE-REITOR/VICE-REITORA 2024

#### REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA (INGRESSAR VIA SEI)

Eu (NOME COMPLETO SEM ABREVIATURA) \_\_\_\_\_, docente pertencente à carreira de Magistério Superior na UNIR, SIAPE nº \_\_\_\_\_, lotado no Departamento de \_\_\_\_\_ do Campus/Núcleo de \_\_\_\_\_, venho solicitar registro de candidatura no processo de Consulta à Comunidade Universitária para vaga de Vice-Reitor/Reitora da Universidade Federal de Rondônia - UNIR e declaro satisfazer e acatar todas as exigências previstas no EDITAL nº 01/2024 - PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA VISANDO ESCOLHA DE VICE-REITOR/VICE REITORA 2024, ter conhecimento e aceitar integralmente as normas relativas à consulta, acatar disposto na legislação pertinente, com o envio de uma foto digital para uso no SiE, nome para uso eleitoral no processo de consulta (facultativo) e que, se integrante da lista tríplice, admito que a nomeação para o cargo dependerá de minha inclusão no processo eleitoral realizado pelo Conselho Superior Universitário - CONSUN, nos termos da legislação vigente.

Nome \_\_\_\_\_ para uso no processo de consulta à comunidade (facultativo): \_\_\_\_\_

Fiscal Titular  
(facultativo): \_\_\_\_\_

Fiscal Suplente  
(facultativo): \_\_\_\_\_

Habilitado para auditoria prévia e posterior:

Habilitado para auditoria prévia e posterior: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/RO, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Referência: Processo nº 23118.006614/2024-69

SEI nº 1808961

---

Criado por [16190289215](#), versão 18 por [86841440234](#) em 27/06/2024 17:33:02.